

Secretaria Municipal de Fazenda  
Conselho Municipal de Contribuintes  
Ata da 129ª Reunião, em 06/01/2017  
Presidente: Carlos Augusto Caetano Júnior  
Secretária: Maria Cristina Mitroff Vidal  
Às 10:39 horas foi iniciada a reunião. Lidos e assinados o seguinte acórdão.

### **ACÓRDÃO 001/2017**

Recurso Voluntário. Processo nº 19.660/2016  
Auto de Infração nº 09/2016.  
Recorrente: Ambev S/A.  
Relator: Paulo Rogério Afonso.  
Auto de Infração nº 09/2016: “Decadência parcial do crédito tributário – Retenção e recolhimento do imposto – Necessidade do feito em diligência.”

No caso em tela não houve comprovação de pagamento antecipado do tributo, afastando-se dessa forma a aplicação da regra prevista no § 4, do Art. 150 do CTN. Assim sendo, o prazo decadencial obedece a regra prevista no Art. 173, inc. I do CTN, e, por isso, comprovado está a procedência da exigência do ISSQN referente ao mês de jul/2011.

Inexistência nos autos de documentos que comprovem o recolhimento parcial ou total da autuação, bem como de qualquer divergência entre os valores apurados pelo fisco com aqueles supostamente apontados pela Recorrente, desnecessário, portanto, qualquer retificação do Auto de Infração ou conversão do feito em diligência.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acorda o Conselho de Contribuintes do Município de Piraí, por unanimidade, conhecer do recurso e decidir pelo provimento da decisão de primeira instância administrativa e, conseqüentemente, pelo reconhecimento do lançamento do ISSQN. Participaram do julgamento os conselheiros Paulo Rogério Afonso, Carlos Augusto Caetano Junior, Antônio Carlos Vilela, Cidimar Chagas de Souza, Gustavo de Abreu Santos e Anderluci de Abreu Victor.

---

Carlos Augusto Caetano Junior  
Presidente

---

Paulo Rogério Afonso

Relator